



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição N° 3002 - 5 de agosto de 2025

ATOS DO CONCIT



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ - CONCIT
conseilhocidadedeitajai@gmail.com | conseilhocidadedeitajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Complementar 449/2024
Rua Alberto Werner, nº100, Itajaí - SC - Fone (47) 3341-6071

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conseilhocidadedeitajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SEDUH
CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ - CONCIT
conseilhocidadedeitajai@gmail.com | conseilhocidadedeitajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Complementar 449/2024
Rua Alberto Werner, nº100, Itajaí - SC - Fone (47) 3341-6071

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conseilhocidadedeitajai.sc.gov.br

acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do fundo, não foi aprovado a opção de inserir pagamento de amortização de empréstimos conforme sugeridos pela Secretaria da Fazenda, a proposta surgiu a partir de questionamentos sobre a legalidade e conveniência da utilização do Fundo para pagamento de parcelas de empréstimos contraídos com essa finalidade, sendo destacado que conforme o art.26 do Estatuto da Cidade elenca como finalidades da aplicação dos instrumentos da política urbana (como a Outorga Onerosa do Direito de Construir) o financiamento de obras de infraestrutura, regularização fundiária, criação de espaços públicos e outros investimentos estratégicos. Os recursos do Fundo não podem ser usados para pagamento de juros, multas ou encargos financeiros, mas exclusivamente para amortização do principal da dívida, quando este estiver vinculado à execução de obras de expansão urbana. Foi citada experiência anterior, aprovada pelo conselho CMGDT, em que se utilizou o fundo para amortizar financiamento contratado para execução de binários e aberturas de vias, dessa forma o plenário deliberou que o recurso seja utilizado exclusivamente para amortização do principal da dívida (não para juros ou encargos); as obras financiadas estejam previstas no Plano Diretor e compatíveis com os objetivos da política urbana; haja análise técnica e parecer jurídico favorável por parte da Procuradoria e das áreas responsáveis; o pedido venha acompanhado de prestação de contas detalhada, esclarecendo a vinculação do financiamento com as finalidades legais do Fundo. Foi sugerido a elaboração futura de uma Resolução do CONCIT que oriente a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal, incluindo diretrizes para análise de pedidos de financiamento, critérios de prioridade e vinculação com os instrumentos de planejamento urbano, a secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação ficou encarregada de redigir minuta de resolução para ser aprovada em reunião futura. Sobre o funcionamento das reuniões ficaram definidas que as reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, na primeira segunda feira de cada mês, com exceção em janeiro, e que um calendário será disponibilizado a todos. Sobre o horário das reuniões foi definida que elas iniciariam em primeira chamada às 18h30, e segunda chamada às 19h00, serão adotadas modalidades presenciais, hibridas ou online, conforme necessidade, cabendo qualquer conselheiro (a), solicitar que determinada reunião seja exclusivamente presencial, mediante justificativa. Sobre a relatoria e pareceres ficou definida a metodologia de relatoria por ordem de nomeação dos conselheiros titulares, o relator deverá apresentar parecer até a sessão subsequente. Nos casos de ausência não justificada, o presidente poderá nomear outro conselheiro (a) para garantir a continuidade da análise. Sobre a gratificação dos conselheiros após

Página 3

ATA DA REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ – CONCIT – GESTÃO 2025-2027, DATA DA REUNIÃO: 21 de julho de 2025. LOCAL: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizado à Rua Alberto Werner nº 100, Vila Operária; HORA MARCADA PARA INÍCIO: 18:30 horas; HORA INICIADA: 18:48. PRESENÇAS NA REUNIÃO: João Paulo Kowalsky, Daiane Thaise Ramos (SEDUH), Sabrina Leite Kressin (FAZENDA), Erasmo Rodrigues Neto (SEGURANÇA), Luciana Duarte March Detole (SEGOV), Maria Heloisa Cardoso F. Lenzi (INPS), Anderson da Silva Vieira (OBRAIS), Jorde Andriani (AGRICULTURA), Ana Carolina C. Martins e Raphael Moraes de S. Bernardo (FUNDÕES), Jean Carlos V. Pereira (SEMASA), Rafael Marcon (POLÍCIA MILITAR), Daniel Fossa da Paz (AGENDA 2), José Espíndola Neto e Everson Carlos Nunes Vidal (AMBAFF), Ariane Cipriane de Sá (AMREURB), Marcos José da Silva (APROBRAVA), Ana Maria Moter Pereira e Maria Inês Freitas dos Santos (AMC), Paulo Roberto Graf e Anderson Luiz Goba (FORO METROPOLITANO), Andréa Erdmann Passos (ACII), Reinaldo Tolentino de Souza (CDL), Luiz Fernando Moller (OAB), Jucelino dos Santos Sora (CREASCI), Veroni Perin (AREA), Ana Julia Pinheiro K. (ANI), Cleonice Fatima F. Comunelli e Larissa Alves dos Santos (SINDIPOZ), Ernesto João Alves Jr. (SATPACASERBLOMIN), Walney Agilio Raimondi e Alexandre Bernardo (AAPM). RELATO DA REUNIÃO: aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a reunião do Conselho da Cidade, com a finalidade exclusiva de discutir, deliberar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Itajaí, e aprovado sua sigla com CONCIT, conforme prevista na Lei Complementar de nº 449/2025, que institui o novo Plano Diretor. O presidente João Paulo Kowalsky abriu a reunião ressaltando que o objetivo único da reunião seria a aprovação do Regimento Interno do Conselho da Cidade, e sendo os demais temas tratados nas reuniões ordinárias, mediante convocação regular, que será devidamente regulamentada através da aprovação do Regimento Interno do Conselho da Cidade. Em seguida, passou a palavra à também conselheira Dra. Daiane Thaise Ramos, que conduziu a leitura e a análise do texto proposto, e promovendo devidos esclarecimentos, ela deu uma breve explicação de que foi formado uma comissão de 03 (três) pessoas compostas por ela, e por Luiz Fernando Moller e Luciana Duarte March Detole, e o principal objetivo desta comissão foi a organização e condução da Audiência Pública que elegeu as entidades, com ênfase na atribuição do

Página 1

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ - CONCIT
conseilhocidadedeitajai@gmail.com | conseilhocidadedeitajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Complementar 449/2024
Rua Alberto Werner, nº100, Itajaí - SC - Fone (47) 3341-6071

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conseilhocidadedeitajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ - CONCIT
conseilhocidadedeitajai@gmail.com | conseilhocidadedeitajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Complementar 449/2024
Rua Alberto Werner, nº100, Itajaí - SC - Fone (47) 3341-6071

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conseilhocidadedeitajai.sc.gov.br

Conselho de acompanhar, formular, monitorar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, esta comissão também foi responsável em propor uma minuta prévia do regimento interno, o qual teve como ponto de partida o Plano Diretor (LC449/2024), regimento interno do extinto CMGDT, além do Estatuto da Cidade e outras leis municipais aplicáveis, para a análise e deliberação pelos conselheiros (as). Da proposta de regimento interno apresentada pela comissão, alguns itens foram discutidos pelos conselheiros (as) e colocados em aprovação, sendo deliberados e aprovados os seguintes itens: Foi aprovado o refinamento e melhoria do texto do art. 1º. Ficou aprovado a adoção da sigla CONCIT - Conselho da Cidade de Itajaí, foi deliberado que a Polícia Militar, por possuir vaga garantida por força da lei (Lei Complementar 449/2024), está dispensada de participar do processo eleitoral, aprovou-se a retirada do texto "relacionadas ao planejamento urbano e territorial", da alínea do §3º do art.4º, por entender que todas as entidades habilitadas já possuem atuação compatível. Sobre as eleições ficaram definidas as seguintes alterações e definições, a eleição dos representantes será realizada em Audiência Pública, com prazo mínimo de 30 dias para sua convocação. Foi incluído dispositivo estabelecendo que, em caso de vacância, o suplente assumirá automaticamente a titularidade. Nos casos de ausência injustificada de entidades por longo período será objeto de notificação, podendo implicar na perca da vaga dos titulares e suplentes, devendo a entidade nomear novos membros. A eleição da vice-presidência foi realizada, sendo eleita por aclamação a conselheira Ariane Cipriane de Sá, representante da sociedade civil (AMREURB). Sobre as deliberações e quórum ficaram definidas as seguintes definições: estabeleceu-se que todos os representantes de entidades poderão votar em todos os segmentos, para assegurar isonomia (igualdade), sobre as eleições elas seguirão critérios de segmentação conforme edital, sendo eleitas as entidades mais votadas dentro do número de vagas por segmento. No conceito atuação do conselho ficaram definidos que o Conselho não possui função deliberativa sobre temas que envolvam outros conselhos, como o de meio ambiente. E nos casos de análise conjunta, como aplicação de parâmetros urbanísticos excepcionais, as decisões devem contar com manifestação favorável de ambos os conselhos. Foi deliberado o apoio formal do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT à criação do Conselho do Porto, que tratará especificamente das atividades portuárias, em articulação com o Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT e demais instâncias da administração. Sobre os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, após longo debate sobre a competência, decidiu-se em manter no regimento que o Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT poderá

debate sobre a possibilidade de gratificação por função da sobrecarga de trabalho enfrentada pela Secretaria Executiva, especialmente nas tarefas de organizações de reuniões e controle de frequência, e na elaborações de documentos e atas, foi destacado que embora os conselheiros não sejam remunerados, o volume de responsabilidades atribuídas à secretaria executiva justifica a concessão de função gratificada, já que se trata de um trabalho contínuo e técnico, de natureza estratégica para o pleno funcionamento do colegiado. Foi informado que, conforme referência existente no quadro de servidores, há uma previsão de gratificação para servidores em funções de assessoramento direto em conselhos municipais com valores aproximados em 8 UPM mensal, cabendo a gratificação ao vice-secretário somente quando este assumir as funções do secretário executivo, a proposta da concessão da função gratificada à atual secretária executiva, foi acolhida de forma consensual pelo plenário, que reconheceu a relevância do trabalho prestado e a necessidade de garantir condições adequadas de desempenho, evitando sobrecargas indevidas e assegurando a continuidade e a eficiência das atividades do Conselho. Durante a leitura e análise do texto do Regimento Interno, foram realizadas correções pontuais de natureza redacional e ortográfica, sem qualquer alteração substancial nas disposições normativas, estas correções incluíram ajustes de concordância verbal e nominal, revisão de pontuação para maior clareza do texto, substituição de termos ambíguos por expressões mais precisas e claras, padronização de siglas e referências legislativas. Foi ressaltado que todas as modificações foram previamente sinalizadas e debatidas com os conselheiros, inclusive com o envio de contribuições no grupo oficial de comunicação do Conselho da Cidade de Itajaí CONCIT, as sugestões encaminhadas pelo conselheiro Ernesto João Alves Jr foram lidas e discutidas item a item. O plenário por consenso, aprovou a consolidação das alterações redacionais, entendendo que contribuem para clareza, precisão e aplicabilidade do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT. O Regimento Interno do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT ficou aprovado por unanimidade, na forma consolidada com todas as alterações discutidas e registradas em plenário, com a aprovação formal do documento, o próximo rito será o encaminhamento do texto final a Procuradoria Geral do Município de Itajaí e Gabinete do Prefeito para análise jurídica e posterior elaboração de Decreto de Lei Municipal, que oficializará o Regimento Interno e

Página 2

Página 4



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA CIDADE DE ITAJÁI
conselhodacidade@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJÁI
CONSELHO DA CIDADE DE ITAJÁI - CONCIT
conselhodacidade@itajai@gmail.com | conselhodacidade@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Complementar 449/2024
Rua Alberto Werner, nº100, Itajaí - SC - Fone (47) 3341-6071

permitirá que o Conselho opere com base legal e normativa conforme previsto na Lei Complementar nº 449/2024 Plano Diretor do Município.
ENCERRAMENTO: As 21:20 o presidente João Paulo Kowalsky encerrou a reunião, determinando a elaboração da presente Ata que foi lavrada por Daniela Elizete Machado, Secretária Executiva do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT.

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2025.

João Paulo Kowalsky
Presidente

Daniela Elizete Machado
Secretária Executiva



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA CIDADE DE ITAJÁI
conselhodacidade@itajai.sc.gov.br

Reunião

Data: 21 de julho de 2025.
Hora: 18:30 horas em primeira convocação;
Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí - Rua Alberto Werner, n. 100 – Vila Operária - CEP 88.304-053 – Itajaí- Santa Catarina

ENTIDADES	REPRESENTANTES	PRESença		ASSINATURA
		SIM	NAO	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T João Paulo Kowalsky S Ricardo Rebelo da Cunha T Daiane Thaína Ramos S Marcos Felipe T. dos Santos	X		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	T Gabriela Kelm do Nascimento S Matheus Tolentino			
Secretaria Municipal da Fazenda	T Sabrina Leite Kressin S Pedro Renato Massola Paz	X		
Secretaria Municipal de Turismo	T Ronald Jansson Junior S Rodrigo Luiz Flávia			
Secretaria de Segurança Pública	T Erasmo Rodrigues Neto S Diego Betinelli	X		
Secretaria de Governo	T Luciana Duarte Mach Detoie S Wilson Regnatio Jr	X		
INIS	T Maria Heloisa Cardozo F. Lenzi S Carlos Alberto Rebello	X		
Secretaria Municipal de Obras	T Marcelo Faria Zimmer S Anderson da Silva Vieira	X		
Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana	T Jorge Andriani S Flávia Cristina Faixa Sehn	X		
Fundação Cultural Fundação Gênese Miranda Lins e	T Anna Carolina C. Martins S Raphael Moraes de S. Bernardo			
SEMASA	T Ervinho Ribeiro Macedo S Jean Carlos Viccari Pereira	X		
Policia Militar	T Ciro Adriano da Silva S Rafael Marcon	X		
Agenda 21	T Thamy Regina Reiser S Daniel Fossa da Paz	X		

AMBAFF – Associação de moradores Fazenda e Fazendinha	T José Espindola Neto S Everson Carlos Nunes Vidal		
AMREURB – Associação dos Moradores do Reurb-E da Praia Brava	S Adriana Cipriani de Sá T Deise Alice Regis		
APROBRAVA – Associação dos Moradores e Proprietários da Praia Brava Norte	T Celso Eduardo Rauen S Marcos José da Silva		
AMC – Associação Comunitária do Bairro Cabeçudas	T Ana Maria Moter Pereira S Maria Inês Freitas dos Santos		
Associação do Bairro Limoeiro - Itajaí	T Vitor Michel do Amaral S Evandro Bertholdi		
Associação Foro Metropolitano da Foz do Rio Itajaí Açu	T Paulo Roberto Graf S Anderson Luiz Goba		
Entidade Empresarial - ACII – Associação Empresarial de Itajaí	T Ándria Erdmann Passos S Thaisa Nascimento Corrêa		
Entidade Empresarial - CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí	T Reinaldo Tolentino de Souza S Laerson Batista da Costa		
Entidade Profissionais - OAB – Subseção de Itajaí	T Luiz Fernando Moller S Vinícius Boni		
Entidade Profissionais - CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia	T Jucelino dos Santos Sora S Stefânia Reis Lutti		
Entidade Profissionais - AREA ITAJÁI – Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí	T Robson Carlos Santos S Veroni Perin		
Entidade Educacional - ANI – Associação Náutica de Itajaí	T Ana Julia Pinheiro Krengsigova S Ewaldio José Beck Barreto		
Entidade Educacional - SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil;	T Bruno de Andrade Pereira S Flávio Macedo Mussi		
Entidade Sindical - SINDIFÓZ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;	T Cleonice Fatima Fiorentim S Lariza Alves dos Santos		
Entidade Sindical – Sindicato dos Arumadorenses, Trabalhadores Portuários Avulso em Capatazias e Serviços de Bloco de Itajaí, Arujá e Navegantes	T Ernando João Alves Junior S Valdevino Walmor do Amaral		
Organizações Não-Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	T Walney Agilio Raimondi S Alexandre Bernardo		



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJÁI
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº. 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025

O Instituto de Previdência de Itajaí, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que reconheceu a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa WS CLIMATIZAÇÕES E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.664.425/0001-97

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de desinstalação, manutenção preventiva e instalação de equipamentos de climatização modelo Split, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, de modo a atender às demandas decorrentes da mudança da sede administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí

Valor global estimado: R\$ 47.650,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

Ratificação: A contratação foi ratificada pela autoridade competente em 04/08/2025, conforme consta no Processo Administrativo nº521/25/ADM

Itajaí, 04 de agosto de 2025

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.715, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

DISPÓS SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 222526/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando suprir despesas de custeio, no âmbito da atenção básica, do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/425

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 10.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.716, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUSA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 2.634, de 18 de junho de 1991, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 256528/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde - COMUSA, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.338, de 26 de agosto de 2024, com alteração posterior, os seguintes membros:

- Representantes da Associação Ação em Saúde:
Titular: Rejane Lopes Pinheiro, substituindo Sandra Aparecida Boneta Tambosi
Suplente: Elisiâne de Oliveira, substituindo Simone de Camargo Reis

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina Regional de Itajaí - SINTE:
Titular: Fabiana Beatriz da Silva Feminella Fachini, substituindo Bruno Reis San Martin

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



PORTARIA (PGM) N° 019/2025, de 01 de agosto de 2025.

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 003/2025, de 01 de janeiro de 2025, de acordo com o artigo 57, inciso II, “c” e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando, ainda, a Portaria nº 0160/2007, de 30/01/2007, publicada no Jornal do Município nº 632, página 07, e atendendo ao disposto nos artigos 128 a 145 da lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, define:

1. REVOGAR a Portaria nº 006/2025, de 25 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município Edição nº. 2941, página 34 de 25/04/2025.

2. NOMEAR os novos membros da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da Lei 2.960/1995, compreendendo o Processo Sumário (art. 131), a Sindicância (art. 132 e segs.), e o Processo Disciplinar (art. 136), que será formada pelos Servidores OSNILDO REBELO PEREIRA matrícula 123.540-2, CLEBERSON DAS NEVES matrícula 205.160-1, ANGELA MARIA HOLANDA DE SOUZA matrícula 72.750-1, JOSIAS BRUNO RUEDIGER matrícula 235.680-1, ALINE DA SILVA CAMINHA matrícula 237.820-1, MARIANA APARECIDA CUCCO matrícula 217.180-4, EMERSON GONÇALVES matrícula 14.590-1, VITOR MARQUES DA SILVA matrícula 235.190-1, ALINE MARCHI DO AMARAL matrícula 235.370-1, RAFAEL ALEXANDRE SANTOS LOPES matrícula 246.630-1, CAROLINA MENDES LONGARAY matrícula 237.840-1, FERNANDO RODRIGUES APPOLINÁRIO matrícula 239.890-1, PAULO HENRIQUE SETTI matrícula 246.920-1, RENAN ROSSETT MOREIRA matrícula 263.040-1, DEBORA LINHARES SALVARO matrícula 255.340-1, KARINE CRISTIANE MENDES MARTINS matrícula 255.330-1, FELIPE MATEUS DEFFERT matrícula 256.340-1, CLEBER VALÉRIO FELIPE matrícula 182.350-1, KARLA CRISTINA PFITZER DO NASCIMENTO matrícula 163.490-5, ROGER MAX MARCON MOREIRA matrícula



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL

262.760-1, PAULO SERGIO MEYER matrícula 41.210-1, FRANCIELLE NORAY DOS SANTOS ROBINO matrícula 155.160-3, JULIANA STAHELIN PEREIRA matrícula 124.850-3, OLICIMAR DOS SANTOS GERMANO matrícula 478.500-1, JERUSA DALSOQUIO REBELLO matrícula 153.790-2, FERNANDA FERNANDES PRIM matrícula 234.620-1, GRAZIELLE CORADINI DE SOUZA matrícula 140.610-2, ANDREA DOS SANTOS LAMIM matrícula 115.770-1, JULIANA FREITAS DE OLIVEIRA matrícula 234.460-1, ALINE THAÍS DO ROSÁRIO DE SOUZA matrícula 185.080-3, LUCIANA PENTEADO DOS SANTOS PRUDÊNCIO matrícula 63.220-8, KATIA REGINA DA VEIGA VENÂNCIO matrícula 166.460-2 e TIAGO SAMPAIO ANVERSI, matrícula 134.420-1.

3. A presidência da referida comissão será exercida pelo servidor OSNILDO REBELO PEREIRA, a contar de 01 de agosto de 2025.

4. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 01 de agosto de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTEIRA N° 012, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal n° 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar por meio da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar e, em seguida,

NOMEAR

Aline Marchi do Amaral, Mariana Aparecida Cucco e Carolina Mendes Longaray para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) **F.R.P.C.L.**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental, matrícula 1XXXXX1, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, inciso I, alínea "c" (qualquer ato que manifeste improbidade comprovada no exercício da função pública) da Lei 2.960/1995, de 03 de abril de 1995, c/c artigo 9º, caput e inciso I da Lei 8.429/1992 (art. 9º - Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público) cuja penalidade é a demissão a bem do serviço público. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995 e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SIPE n° 233099/2025-e.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de julho de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AVOCAÇÃO

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, nos termos do art. 63, parágrafo único, da Lei Complementar nº 131 de 02 de abril de 2008, considerando a informação presente nos autos de que o Instituto Itajaí Sustentável (INIS) não tem condições técnicas e operacionais para conduzir as investigações de natureza disciplinar para esclarecimentos dos fatos e apuração de responsabilidades referentes ao caso em apreço (Comunicação Interna nº 191/2025 – Evento 01 do SIPE 233099/2025-e) e a controvérsia jurídica acerca da competência para instauração do processo disciplinar (Despachos nº 81/2025/CPND/PGM e 87/2025/CPND/PGM), resolve AVOCAR o processo administrativo eletrônico SIPE 233099/2025-e, para que ele tenha trâmite junto à Procuradoria-Geral do Município de Itajaí.

Itajaí, 30 de julho de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar N° 017/SME/2025

Vistos, etc.

Recebo o Despacho de Anulação proferido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos em epígrafe e acolho integralmente as fundamentações nele contidas, especialmente quanto à ocorrência de fatos supervenientes que demonstram a perda de objeto e a inadequação da continuidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/SME/2025.

Dessa forma, ANULO a Portaria nº 027/SME/2025, de 14 de julho de 2025, que instaurou o referido processo disciplinar, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/SME/2025, instaurado com o objetivo de apurar possíveis condutas atribuídas à servidora A.M.G., ocupante do cargo de provimento efetivo Administradora Escolar.

Publique-se. Cumpra-se.

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



ATOS DA SEC. DE GOVERNO



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 251038/2025.

Recepção de requerimentos de **Doação de Bens Móveis Inserveis do Município de Itajaí**, das organizações da sociedade civil – osc's, conforme condições fixadas no edital, seus anexos e demais legislações aplicáveis à espécie.

Edital disponível: O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 05/09/2025 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 08/09/2025 às 14:00h.

Itajaí, 04 de agosto de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 + 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-FIN-098218

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, Planejamento Estratégico, nos dias 01 e 02 de setembro de 2025, presencial, na modalidade in company, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, para 40 (quarenta) colaboradores do SEMASA.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da lei 14.133/2021, para a **contratação de empresa especializada para ministrar curso de Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, Planejamento Estratégico, nos dias 01 e 02 de setembro de 2025, presencial, na modalidade in company, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, para 40 (quarenta) colaboradores do SEMASA**, a ser fornecido pela empresa **Nádia Aparecida Dall Agnol - Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o número **12.095.355/0001-90**, pelo preço global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 04 de agosto de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 + 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2025

Processo Administrativo N° 2025-OBR-097589

ATO DE REVOGAÇÃO

O Diretor-Geral do SEMASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 367/2019, e com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na revisão das condições estabelecidas no Termo de Referência que fundamenta a **Dispensa de Licitação nº 90061/2025, referente à contratação de empresa especializada para a realização de ensaios geotécnicos do tipo SPT (Standard Penetration Test) e sondagem rotativa, com vistas à determinação das características do solo em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itajaí, destinado à implantação de reservatório de água potável para abastecimento do bairro Praia Brava, com base no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;**

CONSIDERANDO o pedido formal da Diretoria de Saneamento, por meio da Comunicação Interna CI DS 298/2025, datada de 01 de agosto de 2025, encaminhada ao setor de licitações, solicitando a revogação da referida Dispensa de Licitação, com a seguinte justificativa:

"Considerando que a empresa vencedora da Dispensa de Licitação nº 061/2025 formalizou a desistência da execução do objeto, conforme e-mail anexo, por não conseguir atender ao prazo de execução estipulado;

Considerando, ainda, que a segunda colocada igualmente declinou da execução pelo mesmo motivo, conforme documentação anexa;

Informamos que, ao consultar a terceira empresa classificada, verificou-se que o valor por ela apresentado ultrapassa o limite legal previsto no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Dante do esgotamento das alternativas viáveis dentro dos parâmetros legais, torna-se inviável a continuidade do processo de contratação por meio da mencionada dispensa.

Assim, requer-se a revogação da Dispensa de Licitação nº 061/2025, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, visando à legalidade, regularidade e segurança jurídica dos atos administrativos."

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, de forma a resguardar o interesse público;



Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 + 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

RESOLVE:

Art. 1º **Fica revogada a Dispensa de Licitação nº 061/2025**, vinculada ao Processo Administrativo nº 2025-OBR-097589, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado.

Art. 2º Determina-se a devida publicidade deste ato, bem como a formal notificação de todos os interessados.

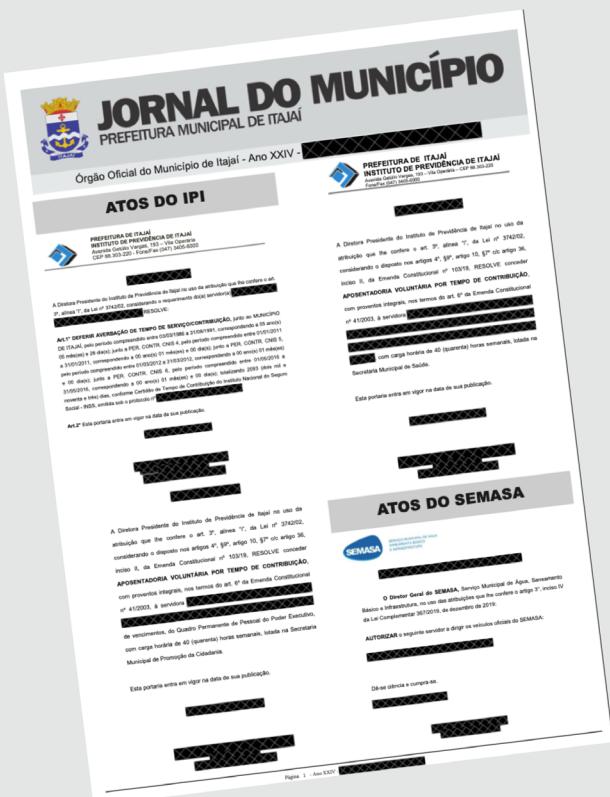
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itajaí (SC), 04 de agosto de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral do SEMASA

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

